MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

LEI Nº 3.691, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2005.

Autoriza a Fundação Municipal de Cultura – FMC celebrar Protocolo de Intenções com a União, por intermédio do Ministério da Cultura e cria o Conselho Municipal de Cultura – CMC.

O Prefeito do Município de Concórdia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica a Fundação Municipal de Cultura – FMC autorizada a celebrar Protocolo de Intenções com a União, por intermédio do Ministério da Cultura, visando ao desenvolvimento de condições institucionais para a implantação do Sistema Nacional de Cultura – SNC.

Art. 2º O Protocolo estabelecerá as obrigações de cada parte para a consecução dos objetivos propostos.

Art. 3º Fica criado o Conselho Municipal de Cultura – CMC, como órgão consultivo e colegiado de planejamento, orientação e coordenação das atividades artístico-culturais do Município de Concórdia SC, cuja composição, funcionamento e demais requisitos serão definidos em ato do Poder Executivo.

Art. 4º Os recursos necessários à execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias da FMC.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

NEODI SARETTA
Prefeito Municipal

ALAOR ANTONIO CAMILLO
Secretário Municipal de Administração

VILMA INEZ STRINGHINI
Secretária Municipal de Finanças

Publicada nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 28 de novembro de 2005.

VERA HELENA MUNARETTO
Diretora Administrativa

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 5.067, DE 16 DE JANEIRO DE 2006.

Regulamenta o art. 3º da Lei nº 3.691, de 28 de novembro de 2005, que cria o Conselho Municipal de Cultura – CMC.

O Prefeito do Município de Concórdia, em exercício.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, VI, c/c o disposto no art. 3º da Lei nº 3.691, de 28 de novembro de 2005.

D E C R E T A :

Art. 1º O Conselho Municipal de Cultura – CMC, órgão consultivo e colegiado de planejamento, orientação e coordenação das atividades artístico-culturais do Município de Concórdia SC, terá sua composição e funcionamento estabelecidos na forma deste Decreto.

Art. 2º Compete ao CMC:

I – contribuir e assessorar a Fundação Municipal de Cultura – FMC no desenvolvimento da política cultural do Município, em especial no resgate e preservação da divulgação da identidade cultural, social, histórica e artística;

II – emitir parecer acerca da concessão de auxílio, de acordo com dotações específicas, às instituições histórico e culturais, públicas ou privadas, tendo em vista a conservação e a guarda do patrimônio cultural do Município;

III – apoiar campanhas que visem ao desenvolvimento artístico-cultural do Município;

IV – cooperar na defesa do patrimônio histórico e cultural do Município;

V – opinar sobre projetos apresentados pelas instituições artístico-culturais de Concórdia, para efeitos de celebração de convênios com a FMC;

VI – apreciar e opinar a respeito de projetos artístico-culturais da FMC e projetos de pessoas ou entidades do Município;

VII – emitir parecer e sugerir providências acerca de assuntos de natureza artístico-cultural, que lhe sejam submetidos pela Administração Municipal, por seus conselheiros ou entidades artístico-culturais de Concórdia;

VIII – elaborar o Regimento Interno do CMC e submete-lo à aprovação do Prefeito Municipal;

DECRETO Nº 5.067, DE 16 DE JANEIRO DE 2006.

IX – contribuir, no que for necessário, na organização, realização e divulgação das ações culturais do Município;

X – exercer as demais atividades relacionadas com o objeto do presente instrumento.

Art. 3º O CMC é composto por 12 (doze) membros e seus suplentes, entre os nomes apresentados, em lista única, ao Prefeito Municipal, sendo:

I – 2 (dois) representantes da Fundação Municipal de Cultura;

II – 1 (um) representante da Comissão Técnica do Serviço do Patrimônio Histórico, Artístico e Natural do Município de Concórdia – COTESPHAMC;

III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

V – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

VI – 1 (um) representante da Associação Concordiense de Teatro – ACT;

VII – 1 (um) representante da Associação de Artistas Plásticos;

VIII – 1 (um) representante dos grupos de corais;

IX – 1 (um) representante de associações de artesãos;

X – 1 (um) representante das entidades étnicas e do folclore;

XI – 1 (um) representante de associações de dança.

§ 1º Os conselheiros e seus suplentes serão indicados pelas entidades listadas neste artigo e nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º Os conselheiros e seus suplentes exercerão mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se a recondução por períodos iguais e sucessivos.

§ 3º Na hipótese de ausência do conselheiro titular em 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem comunicação prévia, por escrito, à presidência do CMC, o suplente completará o tempo de mandato do titular, na forma do Regimento Interno.

§ 4º A função de conselheiro será considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

DECRETO Nº 5.067, DE 16 DE JANEIRO DE 2006.

Art. 4º O CMC será dirigido por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos entre seus pares.

§ 1º O presidente é a autoridade administrativa superior do CMC, cabendo-lhe dirigir as reuniões do plenário e exercer a representação externa, cumprindo e fazendo cumprir a legislação pertinente.

§ 2º Nas ausências e impedimentos, o presidente será substituído pelo vice-presidente.

§ 3º O CMC terá uma secretaria, destinada ao suporte administrativo, para o seu funcionamento, a qual será de responsabilidade de um dos representantes da FMC, que atuará na condição de secretário.

Art. 5º O CMC, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da aprovação deste Decreto, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo a sua primeira diretoria.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

JOÃO GIRARDI
Prefeito Municipal, em exercício

ALAOR ANTONIO CAMILLO
Secretário Municipal de Administração

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 16 de janeiro de 2006.

ALAOR ANTONIO CAMILLO
Secretário Municipal de Administração

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 5.122, DE 17 DE JULHO DE 2006.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura – CMC.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, VI, c/c o disposto na Lei nº 3.691, de 28 de novembro de 2005 e nos Decretos nºs. 5.067, de 16 de janeiro de 2006 e 5.088, de 15 de abril de 2006.

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura – CMC, Anexo Único, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

NEODI SARETTA
Prefeito Municipal

HEDO GOSENHEIMER
Secretário Municipal de Administração

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 17 de julho de 2006.

VERA HELENA MUNARETTO
Diretora Administrativa

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA – CMC

TÍTULO I

DA IDENTIFICAÇÃO E DA COMPETÊNCIA

CAPÍTULO I

DA IDENTIFICAÇÃO

Art. 1º O Conselho Municipal de Cultura – CMC, criado pela Lei nº 3.691, de 28 de novembro de 2005, regulamentados pelos Decretos nºs. 5.067, de 16 de janeiro de 2006 e 5.088, de 15 de abril de 2006, é órgão consultivo e colegiado de planejamento, orientação e coordenação das atividades artístico-culturais do Município de Concórdia SC.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º Compete ao CMC:

I – contribuir e assessorar a Fundação Municipal de Cultura – FMC no desenvolvimento da política cultural do Município, em especial no resgate e preservação da divulgação da identidade cultural, social, histórica e artística;

II – apoiar campanhas que visem ao desenvolvimento artístico-cultural do Município;

III – cooperar na defesa do patrimônio histórico e cultural do Município;

IV – opinar sobre projetos apresentados pelas instituições artístico-culturais de Concórdia, para efeitos de celebração de convênios com a FMC;

V – apreciar e opinar a respeito de projetos artístico-culturais da FMC e projetos de pessoas ou entidades do Município;

VI – emitir parecer e sugerir providências acerca de assuntos de natureza artístico-cultural, que lhe sejam submetidos pela Administração Municipal, por seus conselheiros ou entidades artístico-culturais de Concórdia;

VII – elaborar o Regimento Interno do CMC e submete-lo à aprovação do Prefeito Municipal;

VIII – contribuir, no que for necessário, na organização, realização e divulgação das ações culturais do Município;

IX – exercer as demais atividades relacionadas com o objeto do presente instrumento;

X – elaborar e aprovar os planos de cultura, a partir das orientações aprovadas nas conferências municipais de cultura;

XI – acompanhar a execução dos respectivos planos de cultura;

XII – apreciar e aprovar as diretrizes do Fundo de Cultura do Município, após sua constituição;

XIII – fiscalizar o cumprimento das diretrizes e dos instrumentos de financiamentos da cultura.

TÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO, DA DURAÇÃO E DA SEDE

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º O CMC será constituído por 12 (doze) membros, sendo:

I – 6 (seis) conselheiros titulares e 6 (seis) suplentes, representantes da Administração Pública Municipal;

II – 6 (seis) conselheiros titulares e 6 (seis) suplentes, escolhidos por segmentos culturais e artísticos atuantes no Município.

Parágrafo único. Os membros do CMC serão escolhidos na forma do Decreto nº 5.067/2006, alterado pelo Decreto nº 5.088/2006.

Art. 4º O CMC é composto por 12 (doze) membros e seus suplentes, entre os nomes apresentados em lista única, ao Prefeito Municipal:

I – 2 (dois) representantes da Fundação Municipal de Cultura;

II – 1 (um) representante da Comissão Técnica do Serviço do Patrimônio Histórico, Artístico e Natural do Município – COTESPHAMC;

III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

V – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

VI – 1 (um) representante da Associação Concordiense de Teatro – ACT;

VII – 1 (um) representante da Associação de Artistas Plásticos;

VIII – 1 (um) representante de grupos de corais;

IX – 1 (um) representante da associação de artesãos;

X – 1 (um) representante das entidades étnicas e do folclore;

XI – 1 (um) representante de associações de dança.

§1º Os Conselheiros e seus suplentes serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal, indicados pelas entidades listadas neste artigo.

§ 2º Os membros do Conselho e seus suplentes exercerão mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se a recondução por períodos iguais e sucessivos.

§ 3º A função do membro do Conselho será considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

CAPÍTULO II

DA DURAÇÃO E DA SEDE

Art. 5º O CMC tem duração por tempo indeterminado.

Art. 6º O CMC terá sua sede nas dependências da FMC.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA

Art. 7º São órgãos integrantes do CMC:

I – plenário;

II – diretoria;

III – comissões.

TÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS E DA COMPETÊNCIA

CAPÍTULO I

DO PLENÁRIO

Art. 8º Ao plenário, composto pelos 12 (doze) membros referidos no art. 4º deste Regimento, compete:

I – comparecer às reuniões do Conselho, justificando as faltas quando ocorrerem;

II – assinar lista de sua presença na reunião;

III – relatar em até 15 (quinze) dias, os processos que lhes forem distribuídos, proferindo parecer;

IV – solicitar, justificadamente, prorrogação do prazo regimental para relatar processos;

V – devolver à Secretaria os processos que não estiverem suficientemente instruídos para relatar, solicitando diligência, se necessário;

VI – requerer à Secretaria, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, a inclusão na agenda dos trabalhos de assuntos que deseja discutir;

VII – votar e ser votado para cargos do Conselho;

VIII – apresentar ao Conselho seu novo endereço em caso de mudança;

IX – exercer outras atribuições no âmbito de sua competência.

CAPÍTULO II

DA DIRETORIA

Art. 9º A diretoria é composta de:

I – 1 (um) presidente;

II – 1 (um) vice-presidente;

III – 1 (um) secretário.

Art. 10. O presidente e o vice-presidente do CMC serão eleitos entre seus pares.

§1º Nas ausências e impedimentos, o presidente será substituído pelo vice-presidente.

§ 2º O CMC terá uma secretaria, destinada ao suporte administrativo.

§ 3º Um dos conselheiros, representantes da FMC, responderá pela secretaria, na condição de secretário.

Seção I

Das Atribuições do Presidente

Art. 11. Ao presidente do CMC compete:

I – convocar e presidir o CMC;

II – instituir comissões especiais para assuntos específicos;

III – acompanhar o desenvolvimento das políticas e atividades da FMC;

IV – baixar resoluções das decisões do CMC;

V – vetar as decisões do CMC, de modo fundamentado, quando estas afrontarem a lei, este Regimento Interno ou o Regimento Interno da FMC, que, por qualquer modo, sejam contrárias aos interesses institucionais;

VI – exercer poder disciplinar na forma deste Regimento.

Seção II

Do Vice-Presidente

Art. 12. Ao vice-presidente do CMC compete representar o presidente em seus impedimentos.

Art. 13. Exercer demais funções como constantes neste Regimento.

Seção III

Do Secretário

Art. 14. Ao secretário compete:

I – assessorar técnica e administrativamente a gestão dos trabalhos do CMC;

II – manter a guarda dos bens móveis, documentos e demais acervos do Conselho;

III – registrar, arquivar, elaborar e encaminhar os documentos e correspondências, pertinentes ao Conselho, bem como àqueles determinados pela Diretoria;

IV – manter atualizados os arquivos e demais expedientes do Conselho;

V – apreciar e emitir parecer acerca dos relatórios elaborados pelas comissões.

CAPÍTULO III

DAS COMISSÕES E ASSESSORAMENTO

Art. 15. O Conselho poderá constituir comissões de assessoramento, compostas por membros efetivos, suplentes e terceiros, desde que pessoas com competência para o desempenho da função.

Parágrafo único. As comissões compostas por pessoas que não integram o Conselho deverão contar com um coordenador conselheiro ou suplente.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 16. Compete aos membros do Conselho:

I – participar das reuniões;

II – discutir sobre assuntos de sua competência legal e regimental, constantes da ordem do dia da reunião, convocada conforme cronograma previamente elaborado e aprovado;

III – julgar e decidir sobre assuntos encaminhados pela presidência;

IV – dispor sobre normas e baixar atos relativos ao seu funcionamento, na esfera de sua competência;

V – relatar e discutir os processos que lhe forem atribuídos e sobre eles proferir voto;

VI – participar das discussões e deliberações do Conselho;

VII – propor e aprovar emendas ou reformas deste Regimento;

VIII – declarar-se impedido e ser declarado impedido;

IX – exercer outras atribuições que forem determinadas pela presidência;

X – aprovar cronograma anual de trabalho, na primeira sessão de cada ano.

Parágrafo único. As decisões do CMC serão expressas por Resoluções, assinadas pelo Presidente, no prazo de 10 (dez) dias, após deliberadas e têm eficácia normativa e executiva, no âmbito da FMC, devendo ser publicadas no órgão oficial do Município de Concórdia.

TÍTULO V

DOS TRABALHOS

CAPÍTULO I

DAS REUNIÕES

Art. 17. O CMC reunir-se-á, ordinariamente, a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, em sessão plena, mediante convocação do presidente ou por 1/3 (um terço) dos membros do Conselho.

Art. 18. Em cada sessão haverá:

I – apreciação e aprovação da ata da reunião anterior;

II – expediente;

III – ordem do dia.

Parágrafo único. O período destinado à ordem do dia seguirá a pauta previamente estabelecida, podendo, o conselheiro interessado, propor as alterações desejadas, as quais serão submetidas à votação, antes de iniciadas as discussões.

Art. 19. O conselheiro titular ou suplente que faltarem deixando destituída a representatividade do segmento, durante o ano, sem motivos justificados, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões intercaladas, será destituído.

§ 1º No caso de destituição de conselheiro, o presidente tomará no mesmo ato, providências para a convocação de substituto, sendo nomeado novo representante, mediante indicação do segmento.

§ 2º As justificativas de ausência deverão ser encaminhadas, por escrito, para a secretaria do Conselho, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

§ 3º Em caso de força maior, a justificativa de ausência deverá ser feita, por escrito em, no máximo, 5 (cinco) dias após a reunião.

§ 4º O quórum mínimo para as reuniões do CMC será de 50% (cinqüenta por cento) mais 1 (um) do total dos conselheiros.

§ 5º As decisões do CMC serão tomadas com o voto favorável de 50% (cinqüenta por cento) mais 1 (um) do total dos conselheiros presentes.

Art. 20. A ordem do dia será estabelecida pela presidência, salvo quando se tratar de convocação extraordinária, por iniciativa de conselheiros, devendo as matérias constantes em pauta ser previamente apreciadas pelo Conselho.

Art. 21. Independentemente das reuniões ordinárias e extraordinárias, o CMC reunir-se-á 1 (uma) vez ao ano para avaliação das atividades dos serviços prestados pela FMC.

Art. 22. As reuniões ordinárias ou extraordinárias ocorrerão com tolerância de, no máximo, 15 (quinze) minutos, se não atendido o disposto no § 4º do art. 19 deste Regimento, e a partir de então, com qualquer número de presentes.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. O presente Regimento poderá ser alterado por proposta de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho ou por adequação, com vistas a sua funcionalidade e em virtude de exigências de ordem legal, mediante aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos por maioria absoluta dos conselheiros.

Art. 25. Este Regimento entra em vigor nesta data, surtindo seus efeitos após a homologação pelo Prefeito Municipal.

Concórdia SC, 5 de julho de 2006.

SEMAD
fls. 18
Prefeitura de Concórdia

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 5.088, DE 15 DE ABRIL DE 2006.

Altera dispositivos do Decreto nº 5.067, de 16 de janeiro de 2006.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, VI, c/c o disposto no art. 3º da Lei nº 3.691, de 28 de novembro de 2005.

D E C R E T A :

Art. 1º Fica revogado o inciso II e acrescidos incisos XI a XIV ao art. 2º do Decreto nº 5.067, de 16 de janeiro de 2006, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 3.691, de 28 de novembro de 2005, que cria o Conselho Municipal de Cultura – CMC, com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

XI – elaborar e aprovar os planos de cultura, a partir das orientações aprovadas nas conferências municipais de cultura;

XII – acompanhar a execução dos respectivos planos de cultura;

XIII – apreciar e aprovar as diretrizes do Fundo de Cultura do Município, após sua constituição;

XIV – fiscalizar o cumprimento das diretrizes e dos instrumentos de financiamentos da cultura." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

NEODI SARETTA
Prefeito Municipal

HEDO GOSENHEIMER
Secretário Municipal de Administração

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 15 de abril de 2006.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA
VERA HELENA MUNARETTO
Diretora Administrativa

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

LEI Nº 5.007, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017.

Autoriza a Fundação Municipal de Cultura – FMC celebrar Acordo de Cooperação Federativa com a União, por intermédio do Ministério da Cultura – MinC, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Concórdia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica a Fundação Municipal de Cultura – FMC autorizada a celebrar Acordo de Cooperação Federativa com a União, por intermédio do Ministério da Cultura – MinC, visando o desenvolvimento de condições institucionais para a implantação do Sistema Nacional de Cultura – SNC.

Parágrafo único. O Acordo de Cooperação estabelecerá as obrigações de cada parte para a consecução dos objetivos propostos.

Art. 2º Fica alterada a expressão: "Conselho Municipal de Cultura – CMC", para: "Conselho Municipal de Política Cultural" constante na Ementa e no art. 3º da Lei nº 3.691, de 28 de novembro de 2005.

Art. 3º Os recursos necessários à execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias da FMC.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA
Secretária Municipal de Administração

Publicada nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 27 de outubro de 2017.

MAYARA AMPESE
Diretora Administrativa

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 6.285, DE 27 DE AGOSTO DE 2018.

Altera dispositivos do Decreto nº 5.067, de 16 de janeiro de 2006 e alteração, que regulamentam o art. 3º da Lei nº 3.691, de 28 de novembro de 2005 e alteração, que criam o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, VI, c/c o disposto no art. 3º da Lei nº 3.691, de 28 de novembro de 2005 e alteração.

D E C R E T A :

Art. 1° O Decreto nº 5.067, de 16 de janeiro de 2006 e alteração, que regulamentam o art. 3º da Lei nº 3.691, de 28 de novembro de 2005 e alteração, que criam o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, terá dispositivos alterados na forma deste Decreto.

Art. 2º Ficam alteradas as expressões "Conselho Municipal de Cultura", para: "Conselho Municipal de Política Cultural", e "CMC", para: "CMPC" em todos os dispositivos que se façam expressas tais referências.

Art. 3º O art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão colegiado, consultivo, deliberativo, fiscalizador e de planejamento, orientação e coordenação das políticas culturais do Município de Concórdia, SC, terá sua composição e funcionamento estabelecidos na forma deste Decreto." (NR)

Art. 4º O art. 2º terá os seguintes dispositivos alterados:

I – o inciso I passa a vigorar com a seguinte redação:

"I – contribuir e assessorar a Fundação Municipal de Cultura – FMC no desenvolvimento da política cultural do Município, em especial no resgate e preservação da identidade cultural, social, histórica e artística;" (NR)

II – o inciso III passa a vigorar com a seguinte redação:

"III – apoiar ações que visem ao desenvolvimento artístico-cultural do Município, contribuindo na divulgação destas;" (NR)

III – o inciso V passa a vigorar com a seguinte redação:

DECRETO Nº 6.285, DE 27 DE AGOSTO DE 2018.

"V – analisar, contribuir e fiscalizar projetos apresentados pelas instituições artístico-culturais de Concórdia, para efeitos de celebração de acordos, contratos e afins com a FMC;" (NR)

IV – o inciso VII passa a vigorar com a seguinte redação:

"VII – emitir parecer e solicitar providências acerca de assuntos de natureza artístico-cultural, que lhe sejam submetidos pela Administração Municipal, por seus conselheiros ou entidades e segmentos artístico-culturais de Concórdia;" (NR)

V – ficam revogados os incisos IX e X;

VI – o inciso XI passa a vigorar com a seguinte redação:

"XI – elaborar e aprovar, em conjunto com a FMC, o Plano Municipal de Cultura, a partir das orientações aprovadas nas conferências municipais de cultura e fóruns da sociedade civil;" (NR)

VII – o inciso XII passa a vigorar com a seguinte redação:

"XII – acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura;" (NR)

Art. 5º O art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O CMPC é composto por 26 (vinte e seis) membros e seus suplentes, entre os nomes apresentados, em lista única, ao Prefeito Municipal, sendo:

I – dois representantes da Fundação Municipal de Cultura – FMC;

II – um representante da Comissão Técnica do Serviço do Patrimônio Histórico, Artístico e Natural do Município de Concórdia – COTESPHAMC;

III – um representante da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

IV – um representante da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD;

V – um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDET;

VI – um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação – SEDES;

VII – um representante da Fundação Municipal de Esportes – FMEC;

VIII – um representante da Fundação Municipal de Defesa do Meio Ambiente – FUMDEMA;

DECRETO Nº 6.285, DE 27 DE AGOSTO DE 2018.

IX – um representante da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS;

X – um representante da Assessoria Jurídica – ASJUR;

XI – um representante da Assessoria de Comunicação Social – ASCOM;

XII – um representante da Câmara Municipal de Vereadores;

XIII – um representante das Artes Cênicas;

XIV – um representante das Artes Plásticas, Artes Visuais e Artes Gráficas;

XV – um representante da área de corais;

XVI – um representante da área de artesanato;

XVII – um representante das culturas étnicas e do folclore;

XVIII – um representante da área de dança;

XIX – um representante da área de música: músicos independentes, bandas, fanfarras, orquestras e congêneres;

XX – um representante da área de audiovisual: cinematográfica, videográfica, discográfica e televisão educativa cultural, de caráter não comercial;

XXI – um representante da área de patrimônio cultural: museus e memória;

XXII – um representante da área literária: literatura, escritores, bibliotecas e editores;

XXIII – um representante da área de produção cultural: produtores e gestores culturais;

XXIV – um representante de Instituições de Pesquisa e Programas de Extensão – Sistema "S";

XXV – um representante da área de arquitetura e urbanismo.

§ 1º Os Conselheiros e seus suplentes serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal, indicados pelos seus segmentos listados neste artigo.

§ 2º Os membros do Conselho e seus suplentes exercerão mandato de dois anos, admitindo-se a recondução por períodos iguais e sucessivos.

DECRETO Nº 6.285, DE 27 DE AGOSTO DE 2018.

§ 3º na hipótese de ausência do conselheiro titular em três reuniões ordinárias consecutivas, sem comunicação prévia, por escrito, à presidência do CMPC, o suplente completará o tempo de mandato do titular, na forma do Regimento Interno.

§ 4º A função do membro do Conselho será considerada de interesse público relevante e não será remunerada." (NR)

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA
Secretária Municipal de Administração

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 27 de agosto de 2018.

MAYARA AMPESE
Diretora Administrativa

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 6.284, DE 27 DE AGOSTO DE 2018.

Aprova a Primeira Alteração do Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, VI, c/c o disposto na Lei nº 3.691, de 28 de novembro de 2005 e alteração e no Decreto nº 5.067, de 16 de janeiro de 2006 e alteração.

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aprovada a Primeira Alteração do Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, do Município de Concórdia, conforme Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA
Secretária Municipal de Administração

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 27 de agosto de 2018.

MAYARA AMPESE
Diretora Administrativa

DECRETO Nº 6.284, DE 27 DE AGOSTO DE 2018.

ANEXO ÚNICO

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC

Art. 1º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, terá dispositivos alterados na forma abaixo:

Art. 2º Ficam alteradas as expressões "Conselho Municipal de Cultura", para: "Conselho Municipal de Política Cultural", e "CMC", para: "CMPC" em todos os dispositivos do Regimento Interno que se façam expressas tais referências.

Art. 3º O art. 1º do regimento passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 1º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, criado pela Lei nº 3.691, de 28 de novembro de 2005 e alteração, regulamentado pelo Decreto nº 5.067, de 16 de janeiro de 2006 e alterações, é órgão colegiado, consultivo, deliberativo, fiscalizador e de planejamento, orientação e coordenação das políticas públicas culturais do Município de Concórdia, SC." (NR)

Art. 4º O inciso I do art. 2º do regimento passa a vigorar com a seguinte redação:

> "I – contribuir e assessorar a Fundação Municipal de Cultura – FMC no desenvolvimento da política cultural do Município, em especial no resgate e preservação da identidade cultural, social, histórica e artística;" (NR)

Art. 5º O inciso II do art. 2º do regimento passa a vigorar com a seguinte redação:

> "II – apoiar ações que visem ao desenvolvimento artístico-cultural do Município, contribuindo na divulgação destas;" (NR)

Art. 6º O inciso IV do art. 2º do regimento passa a vigorar com a seguinte redação:

> "IV – analisar, contribuir e fiscalizar projetos apresentados pelas instituições artístico-culturais de Concórdia, para efeitos de celebração de acordos, contratos e afins com a FMC;" (NR)

Art. 7º O inciso VI do art. 2º do regimento passa a vigorar com a seguinte redação:

> "VI – emitir parecer e solicitar providências acerca de assuntos de natureza artístico-cultural, que lhe sejam submetidos pela Administração Municipal, por seus conselheiros ou entidades e segmentos artístico-culturais de Concórdia;" (NR)

Art. 8º Ficam revogados os incisos VIII e IX do art. 2º do regimento.

DECRETO Nº 6.284, DE 27 DE AGOSTO DE 2018.

Art. 9º O inciso X do art. 2º do regimento passa a vigorar com a seguinte redação:

"X – elaborar e aprovar em conjunto com a Fundação Municipal de Cultura de Concórdia o Plano Municipal de Cultura, a partir das orientações aprovadas nas conferências municipais de cultura e fóruns da sociedade civil;" (NR)

Art. 10. O inciso XI do art. 2º do regimento passa a vigorar com a seguinte redação:

"XI – acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura; " (NR)

Art. 11. O art. 3º do regimento passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O CMPC será constituído por 26 (vinte e seis) membros, sendo:

I – 13 (treze) conselheiros titulares e 13 (treze) suplentes, representantes da Administração Pública Municipal;

II – 13 (treze) conselheiros titulares e 13 (treze) suplentes, escolhidos por segmentos culturais e artísticos atuantes no Município.

Parágrafo único. Os membros do CMPC serão escolhidos na forma do Decreto nº 5.067/2006 e alterações." (NR)

Art. 12. O art. 4º do regimento passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O CMPC é composto por 26 (vinte e seis) membros e seus suplentes, entre os nomes apresentados em lista única, ao Prefeito Municipal, sendo:

I – 2 (dois) representantes da Fundação Municipal de Cultura;

II – 1 (um) representante da Comissão Técnica do Serviço do Patrimônio Histórico, Artístico e Natural do Município de Concórdia – COTESPHAMC;

III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

V – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

VI – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação;

VII – 1 (um) representante da Fundação Municipal de Esportes;

VIII – 1 (um) representante da Fundação Municipal de Defesa do Meio Ambiente;

DECRETO Nº 6.284, DE 27 DE AGOSTO DE 2018.

IX – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

X – 1 (um) representante da Assessoria Jurídica;

XI – 1 (um) representante da Assessoria de Comunicação Social;

XII – 1 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores;

XIII – 1 (um) representante das Artes Cênicas;

XIV – 1 (um) representante das Artes Plásticas, Artes Visuais e Artes Gráficas;

XV – 1 (um) representante da área de corais;

XVI – 1 (um) representante da área de artesanato;

XVII – 1 (um) representante das culturas étnicas e do folclore;

XVIII – 1 (um) representante da área de dança;

XIX – 1 (um) representante da área de música: músicos independentes, bandas, fanfarras, orquestras e congêneres;

XX – 1 (um) representante da área de audiovisual: cinematográfica, videográfica, discográfica e televisão educativa cultural, de caráter não comercial;

XXI – 1 (um) representante da área de patrimônio cultural: museus e memória;

XXII – 1 (um) representante da área literária: Literatura, Escritores, Bibliotecas e Editores;

XXIII – 1 (um) representante da área de produção cultural: produtores e gestores culturais;

XXIV – 1 (um) representante de Instituições de Pesquisa e Programas de Extensão – Sistema "S";

XXV – 1 (um) representante da área de arquitetura e urbanismo.

§ 1º Os Conselheiros e seus suplentes serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal, indicados pelos seus segmentos listados neste artigo.

§ 2º Os membros do Conselho e seus suplentes exercerão mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se a recondução por períodos iguais e sucessivos.

§ 3º A função do membro do Conselho será considerada de interesse público relevante e não será remunerada." (NR)

DECRETO Nº 6.284, DE 27 DE AGOSTO DE 2018.

Art. 13. O *caput* do art. 8º do regimento passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 8º Ao plenário, composto pelos 26 (vinte e seis) membros referidos no art. 4º deste Regimento, compete:" (NR)

Art. 14. Esta alteração do Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

JÚLIO GOMES
Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural